

PORTARIA N.º 103, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Instituiu a Comissão de Avaliação que será responsável pela análise dos estudos de viabilidade referentes ao Edital de Chamamento Público n.º 03/2022/SEDEPE/MAPA.

O Diretor-Presidente da Maranhão Parcerias - MAPA, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Estaduais n.º 6.107/1994, n.º 8.959/2009, n.º 10.204/2015 e no Estatuto Social da Empresa, bem como Edital de Chamamento Público n.º 03/2022 – SEDEPE/MAPA,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação que terá como competência o processamento e julgamento do Procedimento de Manifestação de Interesse para o fornecimento, ao Estado, de estudos de viabilidade e modelagem técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídica com a finalidade de viabilizar, estruturar, operar e manter usina de dessalinização de água na região Itaqui-Bacanga, localizada na parte oeste do Município de São Luís-MA, nos termos do Edital de Chamamento Público n.º 03/2022/SEDEPE/MAPA.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- I. Leonardo Ericeira Carvalho, Id. 878839-2, MAPA (Presidente da Comissão de Avaliação, Seleção e Monitoramento);
- II. Bruna Nogueira Motta, Id. 879068-1, MAPA;
- III. Camila Maria Mont'Alverne Frota, Id. 880172-0, MAPA;
- IV. Geraldo Cunha Carvalho Júnior, Id. 840639-3, SEDEPE;
- V. Guilherme Melo Gonçalves, Id. 882598-0, MAPA;
- VI. Manoel Junior Ferreira Veloso, Id.875816-3, MAPA;
- VII. Pedro Dantas da Rocha Neto, Id. 889247-0, SEDEPE.

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão de Avaliação, Seleção e Monitoramento, exercerão suas atividades até que se encerre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

R

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado novo membro pelo Diretor-Presidente da MAPA.

Art. 3º. Quando necessário e devidamente justificado ao Diretor-Presidente da MAPA, o(s) integrante(s) da Comissão de Seleção poderá(ão) ser temporariamente dispensado(s) e/ou substituído(s).

Art. 4º. Os membros da Comissão de Avaliação devem se obrigar, por meio de termo específico, a não distribuir, copiar, revelar, reproduzir, adaptar, fornecer, comercializar ou por qualquer outra forma, divulgar ou explorar as informações, estudos ou projetos que foram apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse e lhes tenham sido confiadas ou de que tem conhecimento, mantendo-as em segredo e confidencialidade absoluta, salvo quando sua divulgação for previamente autorizada, por escrito, pelo Diretor-Presidente da MAPA, ou sua divulgação for exigida judicialmente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 09 de agosto de 2022.

São Luís (MA), 05 de setembro de 2022.


ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
Diretor-Presidente da MAPA